

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

PROJETO DE LEI Nº 63 /2026,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza a alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências”**, tendo por objeto a autorização para alienação de **09 (nove) terrenos pertencentes ao Município**, conforme identificação e características constantes do respectivo Projeto de Lei.

A presente iniciativa tem como finalidade promover a **adequada gestão e racionalização do patrimônio público municipal**, possibilitando que bens imóveis que não estejam sendo utilizados diretamente na prestação de serviços públicos ou que não apresentem, no momento, finalidade pública prioritária possam ser convertidos em recursos financeiros, mediante procedimento legal de alienação.

A manutenção de imóveis públicos sem utilização imediata pode representar a imobilização de patrimônio que, em determinadas circunstâncias, poderá ser melhor aproveitado em benefício da coletividade. Nesse sentido, a alienação dos referidos terrenos mostra-se conveniente e oportuna, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à avaliação prévia, ao interesse público e ao procedimento de alienação.

Os recursos provenientes da alienação serão **revertidos para o incremento, renovação e/ou ampliação da frota municipal**, possibilitando a aquisição de veículos necessários ao desenvolvimento dos serviços públicos municipais.

A medida permitirá ao Município transformar patrimônio imobiliário atualmente disponível em **bens móveis de maior utilidade operacional**, proporcionando melhores condições para o atendimento das demandas da população e contribuindo para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, especialmente daqueles que dependem diretamente de veículos para sua execução.

A renovação e ampliação da frota municipal também contribuem para a **redução de custos de manutenção de veículos antigos**, maior disponibilidade dos veículos para as diversas unidades administrativas e melhoria das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

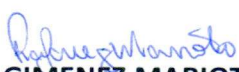
segurança e eficiência no transporte de servidores, materiais e equipamentos necessários à execução das políticas públicas municipais.

Ressalte-se que a alienação dos imóveis deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como as disposições da legislação aplicável às alienações de bens públicos, garantindo-se a adequada avaliação dos imóveis e a realização do procedimento legal pertinente.

Dessa forma, a proposta não representa simples redução do patrimônio municipal, mas, ao contrário, busca promover uma **gestão patrimonial mais eficiente**, convertendo bens imóveis sem utilização pública prioritária em recursos destinados à aquisição de bens que contribuirão diretamente para o funcionamento da Administração e para a prestação dos serviços à população.

Assim, considerando o **interesse público, a necessidade de melhoria da frota municipal e a busca pela adequada aplicação dos recursos públicos**, entendemos que a presente proposição se mostra conveniente e necessária, razão pela qual submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Américo de Campos/SP, 10 de setembro de 2026.


RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º 394/2026
Em 11/09/26




PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

PROJETO DE LEI Nº 63/2026,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

OBJETO: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso III, da LOM. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Américo de Campos, a alienação na forma dos bens imóveis mencionados abaixo:

I - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.494 (Lote 01 da Quadra 01), medindo 186,10 metros quadrados;

II - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.495 (Lote 02 da Quadra 01), medindo 231,56 metros quadrados;

III - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.496 (Lote 03 da Quadra 01), medindo 245,06 metros quadrados;

IV - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.497 (Lote 04 da Quadra 01), medindo 255,86 metros quadrados;

V - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.498 (Lote 05 da Quadra 01), medindo 264,81 metros quadrados;

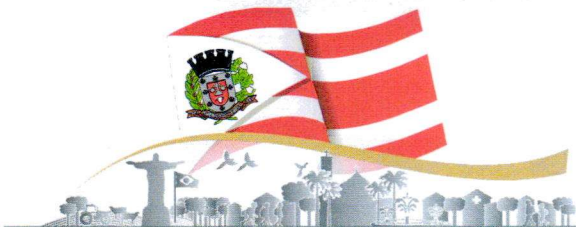
VI - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.515 (Lote 01 da Quadra 02), medindo 165,68 metros quadrados;

VII - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.516 (Lote 02 da Quadra 02), medindo 162,69 metros quadrados;

VIII - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.517 (Lote 03 da Quadra 02), medindo 180,49 metros quadrados;

IX - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.518 (Lote 04 da Quadra 02), medindo 180,16 metros quadrados.

§ 1º A licitação para a alienação prevista no *caput* adotará como **preço inicial o valor integral (100%) constante de Laudo de Avaliação** prévio, o qual integrará o respectivo edital em conformidade com as leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

§ 2º - O bem público constante da presente Lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas de capital, inclusive para amortização de dívidas ou em compra de ativos que serão agregados ao patrimônio da municipalidade, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação dos imóveis objeto desta Lei em projetos diversos aos que constam no "caput" deste Artigo.

Art. 3º - O pagamento dos imóveis alienados deverá ser à vista, conforme constará no Edital de Licitação do mesmo, não podendo ser inferior ao aqui estabelecido.

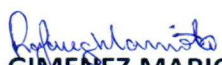
Art. 4º - Fica os imóveis constantes da presente Lei desafetados de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
10 de Setembro de 2.026.


RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º.....
Em...../...../.....
.....